

Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

LEI Nº 10 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos vereadores para legislação de 01/01/2021 a 31/12/2024 e da outras providências

O Prefeito Municipal de Caraíbas, Estados da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal dos vereadores, para vigorar na Legislatura a partir de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, fica fixado no valor de R\$ 6.913,00 (Seis Mil e Novecentos e Treze Reais) que corresponde a 30% trinta por cento daquele percebido pelos Deputados Estaduais, sendo que para o Presidente da Câmara Municipal ficará o mesmo valor percebido pelos vereadores.

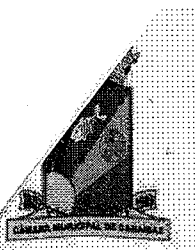
Art. 2º – Caso o somatório dos subsídios dos edis com os vencimentos dos servidores ultrapassem 70% (setenta por cento) do valor recebido á título de duodécimo, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

§ 1º. Caso o somatório do subsídio dos edis mais vencimentos dos servidores, bem como as obrigações patronais sejam superior ao percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

§2º. O Subsídio será pago em parcela única integral, caso compareça a todas as sessões ordinárias, extraordinárias, e as reuniões das comissões do mês, e tomando parte nas votações quando houver.

§3º. Caso o edil não cumpra "in totum" os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando em consideração o mês de sua ocorrência.

Art. 3º - Pela sessão extraordinária realizada o vereador não receberá qualquer parcela indenizatória em razão da sua convocação, como disposto no art. 57, §8º, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

Art. 4^o - O Subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados Estaduais, obedecendo às determinações contidas no art. 37, incisos X e XI, em consonância com Art. 39, § 4^o da Constituição Federal.

Art. 5^o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2020.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal